



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3835**

**SERVIDORES MILITARES DA RESERVA  
REMUNERADA, QUE RETORNARAM AO  
SERVIÇO ATIVO.**

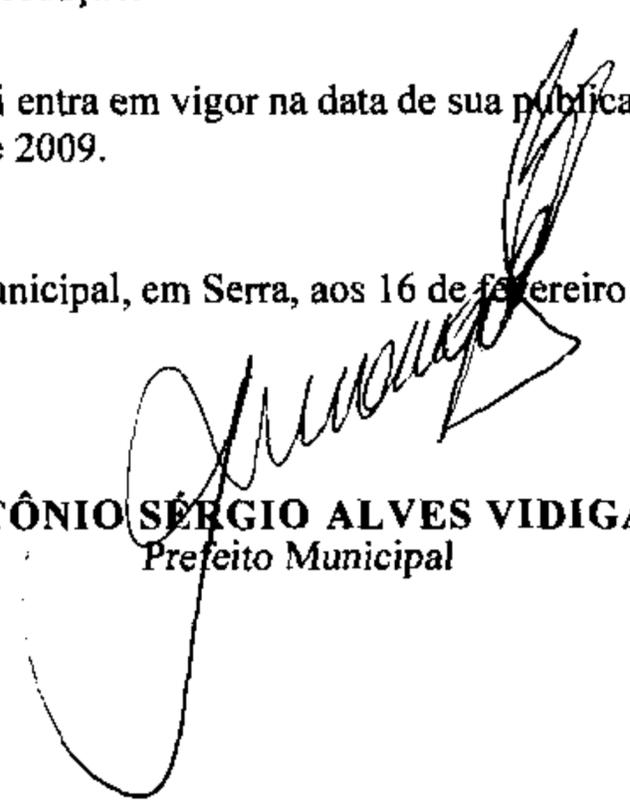
**PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Sem prejuízo dos proventos de inatividade, que continuam a cargo do Estado do Espírito Santo, os servidores militares da reserva remunerada, que retornaram ao serviço ativo, na forma prevista no art. 92-A, da Lei Estadual nº 3.196, de 09.01.1978, cedidos ao Município por força de convênio, terão direito ao recebimento de ajuda de custo, no mesmo valor e na mesma data definida pela legislação estadual, acrescida de auxílio alimentação e auxílio transporte.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o art. 4º da Lei Municipal nº 3.433, de 16 de setembro de 2009, e a Lei Municipal nº 3.664, de 16 de março de 2011, cujo art. 1º lhe deu nova redação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2009.

Palácio Municipal, em Serra, aos 16 de fevereiro de 2012.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal